Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1790
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL – RJ

Processo nº: 0001501-59.2003.8.19.0040

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.676-1.677**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.679** – Certidão atestando a retificação da razão social da Administração Judicial, passando a constar Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados.
2. **Fls. 1.681-1.695** – Ofícios e intimações expedidos nos termos do r. despacho de fl. 1.664.
3. **Fls. 1.696-1.698 e 1.782-1.788** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fl. 1.700** – Aviso de recebimento positivo.
5. **Fls. 1.702-1.748 e 1.758-1.768** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
6. **Fls. 1.750-1.756** – Estado do Rio de Janeiro indicando créditos concursais em face da massa falida.
7. **Fls. 1.770-1.776 e 1.779** – Intimações eletrônicas.
8. **Fl. 1.777** – Ato ordinatório determinando a intimação do AJ, na forma apontada.
9. **Fl. 1.781** – Ministério Público não se opondo aos pleitos de fls. 1.669-1.673.

TJRJ PSU 1VARA 202306352707 25/10/23 15:33:33135228 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1791
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da certidão de **fl. 1.679**, ocasião em que foi certificada a retificação da razão social da Administração Judicial, passando a constar Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados.

Ademais, o Administrador Judicial informa ciência da expedição dos ofícios de **fls. 1.681-1.695**, passando a analisar suas respostas protocoladas até o momento, localizadas às **fls. 1.702, 1.707, 1.709-1.748, 1.750-1.756 e 1.758-1.768**.

- **Fls. 1.702** – Resposta do ofício expedido à Agência Nacional de Mineração – ANM informando que no Município de Paraíba do Sul só consta uma concessão de lavra para água mineral expedida nos últimos vinte anos, em favor da sociedade Indústria e Comércio de Envasados Sol Nascente Ltda. (CNPJ: 00.117.129/0001-84), através da portaria de lavra nº 91, publicada em 15.03.2016. **A Administração Judicial informa ciência da resposta do ofício.**
- **Fls. 1.707** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul indicando a data do protesto mais antigo e não cancelado expedido em face da falida (12.03.2015). Por tal, é possível fixar o termo legal falimentar em **11.01.2015**, nos termos da r. sentença de falência de **fls. 405-409 (index 386)**.
- **Fls. 1.709-1.713**, **1.715-1.722, 1.724-1.734, 1.736-1.742 e 1.744-1.748** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis registrados sob as matrículas **nº 2.091, 2.902, 2.903, 2.094 e 2.095**. **A Administração Judicial esclarece que está providenciando a análise da documentação, sendo certo que apresentará seu parecer conclusivo sobre a possibilidade de arrecadação dos bens em questão no próximo relatório falimentar.**
- **Fls. 1.750-1.756** – Resposta do ofício expedido ao Estado do Rio de Janeiro, indicando crédito concursal em face da massa falida, no valor total de R$ 3.063.785,78 (três milhões e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **A Administração Judicial esclarece que já providenciou a reserva do crédito fiscal, sendo este incluído no Quadro Geral de Credores Atualizado em momento oportuno.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1792
Carimbado Eletronicamente

- **Fls. 1.758-1.768** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal acostando aos autos as Declarações de Operações Imobiliárias da falida e demais pessoas físicas e jurídicas. **Nada a prover, eis que nada foi encontrado em nome da massa falida.**

Prosseguindo, a Administração Judicial irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às **fls. 1.682 e 1.684**, até a presente data sem resposta.

Noutro giro, em cumprimento ao ato ordinatório de **fl. 1.777**, informa a Administração Judicial que encaminhou para o endereço eletrônico da i. Serventia o Quadro Geral de Credores da Massa Falida em formato *.doc* (*word*).

Avançando, a Administração Judicial irá postular a expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações sobre as participações societárias, da falida e seus sócios, além de possíveis coligadas à falência.

Por fim, **o Administrador Judicial reitera seu pedido contido no item "b", de fl. 1.677**, ocasião em que postulou o deferimento do pleito de **fls. 1.669-1.674**, com o fim de expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, para fins de arrecadação do valor total de R$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da Massa Falida. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 1781**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência

a) **seja fixado o termo legal falimentar em 11.01.2015, nos termos da r. sentença de falência de fls. 405-409 (index 386) e da resposta do ofício de fl. 1.707.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1793
Carimbado Eletronicamente

b) **pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.682 e 1.684, até a presente data sem resposta.**

c) **seja expedido ofício à Receita Federal solicitando informações sobre as participações societárias, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2000: Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70); Serrana de Administração Planejamento e Assessoria Ltda. (CNPJ: 97.418.669/0001-30); Elias de Albuquerque Lourenço (CPF: 733.468.887-20); Eliane de Albuquerque Lourenço (CPF: 852.768.807-78); Josias Cavalcante Sena (CPF: 612.559.808-00); Hemetério Fernandes Gurgel (CPF: 003.490.704-15) e Orleane Maria Aguiar Portela (CPF: 771.535.027-34);**

d) **pelo deferimento do pedido contido no item "b", da manifestação da Administração Judicial de fl. 1.677, determinando-se a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, para fins de arrecadação do valor total de R$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da Massa Falida.** Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 1781**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312